



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 247/2016

PUBLICADO	
DATA	<u>28/10/16</u>
ORGÃO	<u>0 Presente</u>
PÁGINA	<u>34</u>
Nº EDIÇÃO	<u>4353</u>

- PUBLICADO -

DATA: 28/10/16

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 1184

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA SCHNEIDER & KUNKEL LTDA. EPP

Contrato nº. 247/2016
Identificação: 3472016

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Estado do Paraná, neste ato representada pela Prefeita, Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, inscrita no CPF sob n.º 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, Loteamento Groff, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, a seguir denominada de CONTRATANTE, e a empresa Schneider e Kunkel Ltda - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 22.983.165/0001-63, com sede na Rua dos Pioneiros, n.º 731, CEP 85.910-080, Vila Pioneiro, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, neste ato representada por Fernanda Luiza Schneider, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro, n.º 385, CEP 85.960-000, Centro, na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n.º 5.472.371-7, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 886.302.699-87, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e Legislação pertinente, atendendo a necessidade da Administração Geral, assim como pelas condições do Edital de Dispensa n.º 39/2016 pelos termos da proposta da contratada datada de 14/10/2016 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente contrato, tem por objeto o fornecimento, em caráter de urgência/emergência, para fornecimento de materiais de limpeza, para uso da Administração Geral do Município de Mercedes, conforme descrito na **Cláusula Segunda** do presente Termo Contratual.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA declara ter condições de prestar os serviços em estrita observância com o indicado na Documentação levada a efeito pelo Edital de Licitação, através do

Pág 1/7

Fernanda

JK



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 247/2016

Dispensa n.º 39/2016, do Município de Mercedes, Estado do Paraná, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em 14/10/2016.

Parágrafo segundo – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Dispensa n.º 29/2016, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL: Pela prestação dos serviços do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 7.838,45 (sete mil, oitocentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos), conforme descrito a seguir:

LOTE 01

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	75	und	Sabão de álcool. Em barras; para limpeza; em embalagem contendo 5 unidades 200gr cada; Oest Limp	6,79	509,25
2	700	und	Sabão em pó. Com tensoativo, biodegradável, amaciante; composição: tensoativo anionico, coadjuvantes, sinergista, branqueador óptico, tamponantes, corante, fragrância, carga e água; princípio ativo alquil benzeno sulfonato de sódio; Adequadamente embalado; em embalagem contendo 1kg; indicação da data de fabricação, prazo de validade e composição química; Tixan sachê	6,89	4.823,00
3	60	pct	Sabão em barra. Neutro. Embalagem com 05 unidades, pesando 200g cada; Ypê	7,49	449,40
4	200	und	Saponáceo cremoso. Composição aromática de pinho; acondicionado em frasco plástico; contendo 300ml; Sany	2,49	498,00
5	40	und	Saponáceo em pó. Composição aromática de pinho; acondicionado em frasco plástico; contendo 300gr; Sany	1,49	59,60

Valor total do LOTE 01: R\$ 6.339,25 (seis mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos);

LOTE 02:

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	80	und	Odorizador de ambientes. Aerosol; embalado adequadamente; lata contendo 360ml; (mín); Ultra Fresh	6,99	559,20
2	100	und	Odorizador sanitário. Tipo pedra, arredondada, com suporte plástico; em consistência sólida; adequadamente embalado; embalagem com 1 pedra e 1	0,94	940,00

Pág 2/7

Fernando

pl



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 247/2016

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
			gancho; <i>Sany Bril</i>		

Valor total do LOTE 02: R\$ 1.499,20 (um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos);

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado. A Nota Fiscal correspondente deverá conter o número do Edital e assinatura do responsável pela Secretaria licitante em seu verso, bem como apresentar os dados bancários necessários para que o Município de Mercedes efetue os pagamentos devidos ao fornecedor.

Parágrafo primeiro - Atendendo ao disposto na NPF nº 95/2009, da Coordenação da Receita do Estado do Paraná, todas as operações de venda de mercadorias/produtos para a Administração Pública deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser realizadas mediante a emissão de Nota Fiscal eletrônica (NF-e).

Parágrafo segundo – Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 0,05% por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos da dotação orçamentária:

02.001.04.122.0002.2002 – Manutenção do Gabinete do Poder Executivo.

Elemento de despesa: 33903022; 33903026

Fonte de recurso: 000, 505

02.004.04.122.0003.2006 – Ações da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Elemento de despesa: 33903022; 33903026

Fonte de recurso: 000, 505

02.005.12.361.0004.2009 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental.

Elemento de despesa: 33903022; 33903026

Fonte de recurso: 000, 104, 107, 505; 000, 104, 107, 505

02.005.12.365.0004.2013 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil – Pré Escola.

Elemento de despesa: 33903022; 33903026

Fonte de recurso: 000, 104, 107, 505; 000, 104, 107, 505

02.005.12.365.0004.2015 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil – Creche.

Elemento de despesa: 33903022; 33903026

Pág 3/7

Fernanda

per



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 247/2016

Fonte de recurso: 000, 104, 107, 127, 505

02.005.13.392.0005.2023 - Manutenção das Atividades do Centro Cultural e Biblioteca Cidadã.

Elemento de despesa: 33903022; 33903026

Fonte de recurso: 000, 505

02.007.10.302.0006.2028 - Manutenção das Unidades de Saúde.

Elemento de despesa: 33903022; 33903026

Fonte de recurso: 000, 495, 505, 20495

02.008.20.122.0007.2034 - Ações da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Elemento de despesa: 33903022; 33903026

Fonte de recurso: 505

02.009.15.452.0008.2039 - Manutenção dos Serviços Públicos.

Elemento de despesa: 33903022; 33903026

Fonte de recurso: 505

02.009.17.512.0009.2042 - Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água - SEMAE

Elemento de despesa: 33903022; 33903026

Fonte de recurso: 055

02.010.04.122.0011.2045 - Ações da Secretaria de Indústria e Comércio.

Elemento de despesa: 33903022; 33903026

Fonte de recurso: 000, 505

02.014.27.812.0012.2049 - Ações da Secretaria de Esportes, Turismo e Lazer.

Elemento de despesa: 33903022; 33903026

Fonte de recurso: 505

02.014.27.812.0012.2050 - Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer.

Elemento de despesa: 33903022; 33903026

Fonte de recurso: 000, 505

02.011.08.243.0013.2054 - Conselho Tutelar.

Elemento de despesa: 33903022; 33903026

Fonte de recurso: 000, 505

02.011.08.244.0013.2052 - Gestão da Política de Assistência Social.

Elemento de despesa: 33903022; 33903026

Fonte de recurso: 505

Pág 4/7

Fernando

pe



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 247/2016

02.012.08.244.0013.2055 – Centro de Referência da Assistência social - CRAS.

Elemento de despesa: 33903022; 33903026

Fonte de recurso: 000, 505, 924

02.012.08.244.0013.2058 – Proteção Social Especial - CREAS.

Elemento de despesa: 33903022; 33903026

Fonte de recurso: 935

02.013.08.365.0013.6001 – Proteção às Crianças, Adolescentes e Jovens.

Elemento de despesa: 33903022; 33903026

Fonte de recurso: 000, 505, 880

02.012.08.241.0013.2056 – Proteção Social Básica e Especial para Pessoa Idosa.

Elemento de despesa: 33903022; 33903026

Fonte de recurso: 000

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE DE PREÇOS: O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste durante a vigência da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA: O objeto será executado pela empresa ganhadora de mediante assinatura do competente instrumento contratual, devendo, a partir da assinatura do mesmo, fornecer o objeto imediatamente após sua solicitação, conforme quantidade e periodicidade em que o mesmo for solicitado pela Secretaria de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a. Efetuar o pagamento ajustado, e
- b. Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Prestar o fornecimento do objeto na forma ajustada,
- b. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato,
- c. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,

Pág 5/7

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR.

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Fernando

ph



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 247/2016

d. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto à regularidade fiscal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 1,0% sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar com terceiro o fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DURAÇÃO: O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do presente contrato é de 78 (setenta e oito) dias.

Parágrafo Primeiro: A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do representante da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Parágrafo Segundo: *O Município fica desobrigado da execução total do contrato caso não haja*

Pág 6/7

Ferreira

lh



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 247/2016

a real necessidade de consumo do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO COMPETENTE: Fica eleito o foro competente da Comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.


E, por estarem assim justas e contratadas, as partes datam e assinam o presente Instrumento Contratual, obrigando-se por si e por seus sucessores ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

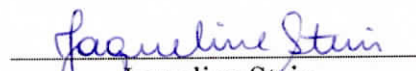
Mercedes, 14 de outubro de 2016.


Município de Mercedes
CONTRATANTE


Schneider & Kunkel Ltda. EPP
CONTRATADA

Testemunhas:


Noeli Pereira
RG nº . 4.779.213-4


Jaqueline Stein
RG nº 7.785.147-0

Pág 7/7